



PROVIMENTO GP - 02, DE 24 DE JULHO DE 2012 ****

Dispõe sobre o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), bem como a indisponibilidade dos equipamentos de fac-símile (fax) para o recebimento de petições, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que, em seu art. 1º permite o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 30, de 13 de setembro de 2007, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (TST), que dispõe sobre o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (e-DOC)

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica;

CONSIDERANDO as vantagens propiciadas pela tecnologia de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), que permite a transmissão de dados de maneira segura, criando facilidade de acesso e economia de tempo e de custos ao jurisdicionado,

RESOLVE:

Art. 1º A utilização do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5) será disciplinado por este Provimento.

Art. 2º O e-DOC é um serviço de uso facultativo, disponível através de um *link* no sítio do TRT5 (www.trt5.jus.br), ou diretamente no sítio do TST (www.tst.jus.br), que permite às

Firmado por assinatura digital em 03/06/2020 11:02 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120060302276210641.

Firmado por assinatura digital em 06/09/2016 14:20 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116090601692737331.

Firmado por assinatura digital em 24/07/2012 13:08 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112072400787164851.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

partes, aos advogados e aos peritos praticarem atos processuais que dependem de petição escrita.

Art. 3º O acesso ao e-DOC depende da utilização, pelo usuário, da sua assinatura digital, adquirida perante qualquer Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

§ 1º O cadastramento será realizado no sítio do TST (www.tst.jus.br) e implica na aceitação das normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e neste Provimento.

§ 2º As alterações de dados cadastrais poderão ser feitas pelos usuários, a qualquer momento, pela internet.

Art. 4º As petições, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), respeitado o limite de 30 folhas impressas (60 páginas com impressão em frente e verso), por operação, no tamanho máximo de 2 Megabytes.

§ 1º O limite de 30 folhas impressas (60 páginas com impressão em frente e verso) não se aplica às petições, acompanhadas ou não de anexos, encaminhadas via e-DOC aos processos que tramitam em meio virtual na versão e-SAMP.

~~§ 2º As páginas deverão ser configuradas para papel tamanho A4 (210 x 297 mm) e numeradas, seqüencialmente, no canto inferior do lado direito. (Alterado pelo Provimento GP nº 0004/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 18.12.2012, páginas 3-4)~~

§ 2º As páginas deverão ser configuradas para papel tamanho A4 (210 x 297 mm).

§ 3º Em nenhuma hipótese será impresso, parcial ou integralmente, o arquivo que contar com número de folhas superior ao estipulado neste artigo.

§ 4º Não se admitirá o fracionamento de petição, tampouco dos documentos que a acompanham, a fim de evitar os limites estabelecidos neste artigo.

§ 5º Nos casos de desrespeito aos limites constantes neste artigo, o servidor responsável imprimirá e juntará aos autos o recibo correspondente, certificará nos autos o não recebimento da petição, bem como tramitará no SAMP o não recebimento dos documentos utilizando-se do código de movimento nº 88541 – “Documento Recusado – e-DOC”.

§ 6º Não haverá reabertura de prazo no caso de não ser aceita a petição.

§ 7º A partir da publicação deste Provimento, não serão mais disponibilizados equipamentos de fac-símile para o recebimento de petições.

Firmado por assinatura digital em 03/06/2020 11:02 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120060302276210641.

Firmado por assinatura digital em 06/09/2016 14:20 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116090601692737331.

Firmado por assinatura digital em 24/07/2012 13:08 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112072400787164851.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

§ 8 O envio da petição por intermédio do e-DOC dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas.

§ 9 As petições válidas recebidas no Primeiro Grau serão encaminhadas ao Segundo Grau quando os autos lá se encontrarem, e vice-versa.

Art. 5º Excluem-se da utilização do e-DOC as seguintes petições:

I – as iniciais de 1ª e 2ª instâncias;

II – as contestações de 1ª instância;

~~III – as que se destinem a qualquer juízo que não os de 1ª e 2ª instâncias da Justiça do Trabalho da 5ª Região. (Alterado pelo Provimento GP nº 0001/2017, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 30.03.2017, página 3)~~

III – as que se destinem aos processos de competência originária das Varas do Trabalho da Capital, que tramitam no Sistema e-SAMP em primeira instância, cujo recebimento se dará através do mencionado Sistema, conforme preconiza o Provimento GP/CR TRT5 n. 007, de 29 de junho de 2015, alterado pelo Provimento GP/CR TRT5 n. 002, de 29 de março de 2017. (Alterado pelo Provimento GP nº 0001/2020, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 02.06.20, página 3)

~~IV – as que se destinem aos processos de competência das Varas do Trabalho da Capital, que tramitam no Sistema e SAMP, cujo recebimento se dará através do mencionado Sistema. (Inciso incluído pelo Provimento GP nº 0001/2016, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 29.06.2016, página 2, e disponibilizado no DJ-e TRT5 em 02.09.2016, página 2, em razão de erro material) (Inciso revogado pelo Provimento GP nº 0001/2017, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 30.03.2017, página 3)~~

Parágrafo único. As petições recebidas nas hipóteses descritas neste artigo não serão impressas, devendo o servidor responsável proceder, no que couber, nos termos do § 5º do art. 4º.

Art. 6º Após o recebimento da petição via e-DOC, será expedido recibo ao remetente que servirá como comprovante de entrega da petição e dos documentos que a acompanharam.

§ 1 Constarão do recibo as seguintes informações:

I – o número de protocolo da petição gerado pelo Sistema;

Firmado por assinatura digital em 03/06/2020 11:02 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120060302276210641.

Firmado por assinatura digital em 06/09/2016 14:20 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116090601692737331.

Firmado por assinatura digital em 24/07/2012 13:08 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112072400787164851.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

- II – o número do processo, o assunto e o órgão destinatário da petição, informados pelo remetente;
- III – a data e o horário do recebimento da petição, fornecidos pelo Observatório Nacional;
- IV – as identificações do remetente da petição e do usuário que assinou eletronicamente o documento.

§ 2 A qualquer momento o usuário poderá consultar no e-DOC as petições e documentos enviados, bem como os respectivos recibos.

Art. 7º Caberá às Secretarias das Varas do Trabalho a quem for dirigida a petição, ou ao Protocolo de 2ª Instância localizado no Fórum Edif. Ministro Coqueijo Costa quando se tratar de petição dirigida ao Segundo Grau:

- I – verificar, diariamente, no sistema informatizado, a existência de petições eletrônicas pendentes de processamento;
- II – imprimir as petições e seus documentos, caso existentes, anexando-lhes o comprovante de recepção gerado pelo Sistema, observado o quanto disposto no art.4º;
- III – conferir a quantidade de páginas mencionadas no canto inferior direito da petição e documentos;
- IV – registrar no SAMP as petições recebidas, bem como aquelas rejeitadas nos termos do art. 4º ou art. 5º;
- V – encaminhar a petição e seus documentos ao respectivo destinatário, quando for o caso.

Art. 8º São de exclusiva responsabilidade dos usuários com certificação digital:

- I – o sigilo da assinatura digital, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;
- II – a equivalência entre os dados informados para o envio (número do processo e unidade judiciária) e os constantes da petição remetida;
- III – a relação dos documentos que a acompanham;

Firmado por assinatura digital em 03/06/2020 11:02 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120060302276210641.
Firmado por assinatura digital em 06/09/2016 14:20 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116090601692737331.
Firmado por assinatura digital em 24/07/2012 13:08 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112072400787164851.



IV – o endereçamento correto para o local de tramitação do processo;

V – o envio da petição em conformidade com as restrições impostas pelo serviço no que se refere à formatação, ao tamanho do arquivo enviado e a quantidade de folhas/páginas;

VI – as condições técnicas de acesso à internet;

VII – o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível;

VIII – a verificação do recebimento/protocolo da petição, através da movimentação processual no sítio do TRT5.

§ 1 A não obtenção, pelo usuário, de acesso ao Sistema e-DOC, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não servirá de escusa para o descumprimento dos prazos legais.

§ 2 As indisponibilidades de uso do sistema e-DOC serão informadas através do sítio do TST (www.tst.jus.br).

§ 3 A não observação dos incisos II a IV deste artigo será apreciada pelo Juízo indicado como destinatário pelo usuário.

Art. 9º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora de seu recebimento pelo sistema e-DOC.

§ 1 Quando a petição for enviada para atender prazo processual, considerar-se-ão tempestivas as que forem transmitidas até as 23h 59min e 59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo.

§ 2 Ao usuário incumbe observar o horário estabelecido como base para recebimento, como sendo o do Observatório Nacional (horário de Brasília).

§ 3 Não serão considerados, para efeito de tempestividade, o horário da conexão do usuário à internet, o horário do acesso ao sítio do Tribunal, nem os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária, e sim o de recebimento no órgão da Justiça do Trabalho.

Firmado por assinatura digital em 03/06/2020 11:02 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120060302276210641.

Firmado por assinatura digital em 06/09/2016 14:20 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116090601692737331.

Firmado por assinatura digital em 24/07/2012 13:08 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112072400787164851.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Art. 10. O uso inadequado do e-DOC que venha a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional importará no bloqueio do cadastramento do usuário, a ser determinado pela autoridade judiciária competente.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRT5.

Art. 12. Este Provimento entrará em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, ficando revogado o Ato GP n. 0040/2001.

Salvador, 24 de julho de 2012.

VÂNIA J. T. CHAVES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT 5ª Região

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 25.07.2012, páginas 2-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Alterado o § 2º do artigo 4º pelo Provimento GP nº 0004/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 18.12.2012, páginas 3-4.*

*** Incluído o Inciso IV pelo Provimento GP nº 0001/2016, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 29.06.2016, página 2, e redistribuído no DJ-e TRT5 em 02.09.2016, página 2, em razão de erro material.*

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação – TRT5

****Alterado pelo Provimento GP nº 0001/2017, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 30.03.2017, página 3.*

*****Alterado pelo Provimento GP nº 0001/20, disponibilizado no DJ-e TRT5 02.06.20, página 3.*

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5

Firmado por assinatura digital em 03/06/2020 11:02 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120060302276210641.

Firmado por assinatura digital em 06/09/2016 14:20 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116090601692737331.

Firmado por assinatura digital em 24/07/2012 13:08 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112072400787164851.